

LEI Nº 1.595/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

Jornal: DOC

Edição: 725 PG: 3
(extra)

Data 26/03/21 a ---

D. D. D.
Rúbrica

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CAC/S/FUNDEB).

O Prefeito do Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs/Fundeb), no âmbito do Município de Cantagalo.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º – O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por **16 (dezesesseis) membros titulares**, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da **Secretaria Municipal de Educação** ou órgão educacional equivalente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo **Conselho Municipal de Educação (CME)**;

h) 1 (um) representante do **Conselho Tutelar** a que se refere a **Lei nº 8.069/1990**, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º – Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos farão o processo eletivo organizado para escolha do presidente.

§ 2º – A indicação referida no *caput* deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias** antes do término do mandato vigente para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais.

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III – Estudantes que não sejam emancipados.

IV – Responsáveis de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do **Poder Executivo Municipal**;

b) prestem serviços terceirizados ao **Poder Executivo Municipal**.

§ 5º – Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º – O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do município.

§ 7º – As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, de 31 de julho de 2014;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos **1 (um) ano**, contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do **Conselho do Fundeb** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares.

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º.

III – Situação de impedimento previsto no § 4º do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o **Conselho do Fundeb**.

Art. 4º – O mandato dos membros do conselho será de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º – O primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de **31/12/2022**, sendo um mandato para regularização da nova lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º – A partir do dia **01/01/2023**, o mandato será de **4 (quatro) anos**, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do Fundeb

Art. 5º – Compete ao Conselho do Fundeb:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

II – Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

VI – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º – O conselho terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único – Estão impedidos de ocupar a presidência e a vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do **Conselho do Fundeb** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 8º – No prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a instalação do **Conselho do Fundeb**, deverá ser aprovado o **Regimento Interno** que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do **Conselho do Fundeb** serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O **Conselho do Fundeb** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao **Poder Executivo Municipal**.

Art. 11 – A atuação dos membros do **Conselho do Fundeb**:

I – Não será remunerada.

II – É considerada atividade de relevante interesse social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 – O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao **Ministério da Educação** os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura deverá ceder ao **Conselho do Fundeb** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como **Secretário Executivo do Conselho**.

Art. 13 – O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao **Poder Legislativo** local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o **secretário municipal de Educação**, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.

III – Requisitar ao **Poder Executivo** cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a **20 (vinte) dias**, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do **Poder Executivo** com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do **Fundeb**;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

Art. 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta lei, incluídos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam.

II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho.

III – Atas de reuniões.

IV – Relatórios e pareceres.

V – Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15 – Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do **Conselho do Fundeb**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do respectivo conselho.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a **Lei Municipal nº 819/2007**, de 10 de agosto de 2007, e sua alteração, a **Lei Municipal nº 905/2009**, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO